



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 176/2022
PROCESSO N° 12918/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3226-8327
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REP. LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	1534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	CARDIOMEDH PRODUTOS MÉDICOS E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	AV. HERMES FONTES, N° 1179, BAIRRO SALGADO FILHO - CEP: 49020-550 - ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3302-6918/6919/6928/6929
CNPJ N°:	07.666.057/0001-73
REP. LEGAL	ENID PEDRAL DE SÁ SOUZA
CPF:	951.926 SSP/SE
CART. IDENTIDADE	533.284.185-04

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção, preventiva e corretiva, em ventiladores pulmonares, incluindo a reposição de peças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão n° 176/2022, os integrantes a este independente de transcrição.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 319.999,92 (trezentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) e valor mensal de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

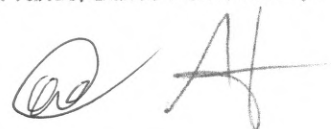
§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------------------------	--	-------------------------	------------------------	---------------------





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102
-------	-------------	------	-----------	------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.
- Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.
- Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.
- Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:
 - Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;
 - O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;
 - O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
 - O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.
- Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento;
- Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.
- Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Após definidos, os cronogramas de serviço de manutenção preventiva devem ser enviados ao e-mail: cequip.saude@saude.se.gov.br e gerenciaequipamentoshuse@gmail.com.
- Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.
- Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato;
- A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA/SE do serviço a ser realizado.
- Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- Executar, regularmente o protocolo de manutenção, nas máquinas acima descritas, nas Unidades hospitalares.
- A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade, descontando quantidade de serviços não executado ou equipamentos fora de uso a mais de 30 (trinta) dias corridos.
- A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.
- Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.
- Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.
- Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.
- Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.
- Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.
- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme orientação do fabricante;
- Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante;
- Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto

8



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ou indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança:

- Realizar calibração no equipamento ao menos uma vez ao ano, conforme Norma NBR/IEC 17025;
- Elaborar o Plano de Gestão da Manutenção;
- Elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para cequip.saude@saude.se.gov.br no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação.
- Caso seja identificada a obsolescência de algum equipamento, a CONTRATADA deverá emitir o laudo de obsolescência, com fotos, identificação do equipamento, identificação do responsável técnico e sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 176/2022** que, simultaneamente:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) constam do **Processo Administrativo 12918/2020**.

b) não contrário o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores:
ISABEL VIRGÍNIA MELO CORDEIRO, RG 1659197 SSP/PB, CPF 024.264.704-96,
para fiscalização no HUSE e RAYONARA GEOVANNY PEREIRA, RG 1961132

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEP/RN CPF 086.094.934-66 para fiscalização na sede administrativa SES, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

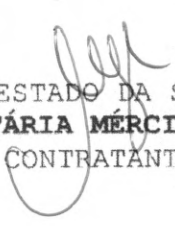
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

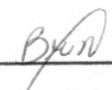
Aracaju/SE, 25 de agosto de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


CARDIOMEDH PRODUTOS MÉDICOS E IMPORTAÇÃO LTDA
REPRESENTADA POR ENID PEDRAL DE SÁ SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  André Gomes
Gerente de Assistência Técnica
Cardiomedh Prod. Méd. e Import.

2. 



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

LOTE/GRUPO 2				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE
19	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04332
20	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV03285
21	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04391
22	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04302
23	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04475
24	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04403
25	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04305
26	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04458
27	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04518
28	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04238
29	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04533
30	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04313
31	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04583
32	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BBV03298
33	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04585
34	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04330
35	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04574
36	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BBV03266
37	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04539
38	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV04637
39	VENTILADOR PULMONAR	VIASYS	AVEA	BAV03287